



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda substitutiva tem por objetivo promover ajuste técnico na redação do dispositivo, conferindo maior clareza, precisão e segurança jurídica ao texto normativo.

A inclusão da exigência de **consentimento expresso, formalizado mediante assinatura de termo de consentimento**, explicita de forma inequívoca a necessidade de autorização dos pais ou responsáveis legais, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere à capacidade civil dos adolescentes, considerados relativamente incapazes para a prática de determinados atos da vida civil, nos termos do Código Civil.

Ressalta-se que a presente emenda não altera o mérito da proposição, limitando-se a aprimorar sua redação, de modo a garantir adequada interpretação e aplicação da norma no âmbito administrativo.

Palácio Barbosa Lima, 19 de março de 2026.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira -
Republicanos

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joãozinho -
PSB

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol -
MDB

Julio César Rossignoli Barros

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco - PSB

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereador Letícia Delgado - PT

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

